

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
CONTRATO N.º 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRAQUARA E A EMPRESA DIGITAL DESIGN –
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Almir Soares Maciel, Vereador e Presidente da Câmara, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 6.116.373-5/PR, e CPF nº 728.911.149-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITAL DESIGN – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rodovia BR-467, 5.950, Brazmadeira, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 07.493.196/0001-42 - neste ato representado por seu (sócio-gerente/Diretor), senhor Rodrigo Sonda, CPF 880.547.139-91 e RG 5.374.753-1, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 023/2020 - Pregão Eletrônico nº 007/2020**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 08/01/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de link dedicado para acesso à internet através de fibra óptica, necessários para a manutenção predial e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Em casos de divergência entre as descrições do objeto previstas no Edital e aquelas contidas no sistema Comprasnet, **sempre prevalecerá as especificações do Edital.**

2. VALIDADE DO CONTRATO

2.1. A validade do presente contrato será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos e condições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação de empresa, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação com todos os seus anexos do Pregão Eletrônico nº. 007/2020 e a Proposta da Contratada com os seus documentos de habilitação cadastrados no sistema ComprasNet.

3.1.1. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



4. VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela contratação de empresa para o fornecimento e instalação de link dedicado para acesso à internet através de fibra óptica, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de **R\$ 21.739,92 (Vinte e um mil e setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** após conferência da entrega do objeto e após o ateste de recebimento pela comissão de Recebimento de Bens da Câmara Municipal e a apresentação da nota fiscal/fatura junto ao financeiro da Câmara Municipal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 17.757.258/0001-30 e deverão conter o indicativo do Banco, Agência e Conta para o pagamento em nome da licitante.**

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

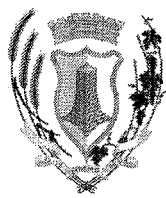
6. RECURSO FINANCEIRO

6.1. Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício financeiro de 2021 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.40.00.00	01 001	021	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
3.3.90.40.97.00	01 001		Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 21.739,92
Total				R\$ 21.739,92

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:



- 7.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, valor unitário, e total.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a contratação.
- 7.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,

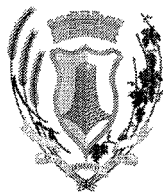


na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4.** O Representante da Administração designado como fiscal do contrato será a Diretora Administrativa, com apoio de servidores por ela requisitados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
 - 11.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) item(s) prejudicado(s) pelo licitante;
 - 11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.
 - 11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 11.2.8.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 11.2.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.2.9.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.2.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.2.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



- 11.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município.
- 11.4.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.2.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CAFILPI e TCE/PR.

12. DA RESCISÃO

- 12.1.** O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Municipal n. 8349/2020 de 8 de maio de 2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14. CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 12 de janeiro de 2021.




VALMIR SOARES MACIEL

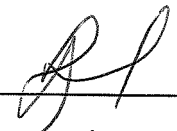
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

RODRIGO
SONDA:88054713
991

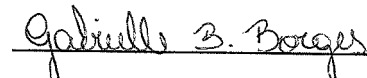
Assinado de forma digital por
RODRIGO
SONDA:88054713991
Dados: 2021.01.12 17:08:32
-03'00'

RODRIGO SONDA

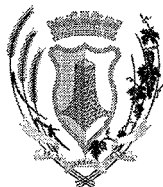
Digital Design – Serviços de Telecomunicações Eir 



1 – Testemunha
CPF: 014.724979 - 10



2 – Testemunha
CPF: 107.576579-08



EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.

Objeto: Fornecimento e instalação de link dedicado para acesso à internet através da fibra óptica, necessárias para a manutenção dos serviços e necessidades da Câmara Municipal de Piraquara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº: 003/2021.

Detentora do Contrato: DIGITAL DESIGN – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI LTDA, com sede na Rodovia BR-467, 5.950, Brazmadeira, Cascavel, Paraná, CEP nº 85.814-000 e CNPJ sob nº 07.493.196/0001-42, vencedora do certame, pelo valor total de R\$ 21.739,92 (Vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Data da Assinatura: 12/01/2021.

Vigência: 12/01/2021 até 12/01/2022.

Câmara Municipal de Piraquara, em 13 de janeiro de 2021.



VALMIR SOARES MACIEL

Presidente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 11 de janeiro de 2021.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vânia Maria Barbieri

Código Identificador:DB394F19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2492/2021**

PORTARIA N.º 2.492/2021

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 13 de janeiro de 2021, o Senhor CLETON GASPAR portador da cédula de identidade nº 10.533.046-4 SSP/PR e CPF sob nº 085.415.329-25 para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento I – Diretor do Departamento de Administração, símbolo CC-04, do Quadro de Cargo em Comissão deste Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 13 de janeiro de 2021.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vânia Maria Barbieri

Código Identificador:F8ACD802

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 023/2020**

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.

Objeto: Fornecimento e instalação de link dedicado para acesso à internet através da fibra óptica, necessárias para a manutenção dos serviços e necessidades da Câmara Municipal de Piraquara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato N.º: 003/2021.

Detentora do Contrato: DIGITAL DESIGN – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI LTDA, com sede na Rodovia BR-467, 5.950, Brazmadeira, Cascavel, Paraná, CEP nº 85.814-000 e CNPJ sob nº 07.493.196/0001-42, vencedora do certame, pelo valor total de R\$ 21.739,92 (Vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Data da Assinatura: 12/01/2021.

Vigência: 12/01/2021 até 12/01/2022.

Câmara Municipal de Piraquara, em 13 de janeiro de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL

Presidente

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:F4B58D3A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.116/2021**

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinco reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinco reais), conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

15.000 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU

15.001 – Gabinete do Secretário - SMIN

15.001.26.782.0010.2.046 – Pavimentação de Vias

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	31848	Obras e Instalações	R\$ 384.205,00
Total			R\$ 384.205,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 4º O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.066 de 17 de julho de 2020, e o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.114, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 5º Ficam alteradas as Leis nº 2.066/2020, das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 13 de janeiro de 2021.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila de Oliveira

Código Identificador:3080A4A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.117/2021**

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

15.000 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS - SMISU

15.001 – Gabinete do Secretário - SMIN

15.001.26.782.0010.2.046 – Pavimentação de Vias

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	31845	Obras e Instalações	R\$ 945.000,00